



NOTA TÉCNICA Nº 02/2026
GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs)

Vigilância Sanitária
2026

Equipe gestão

Prefeito de Pelotas

Fernando Stephan Marroni

Secretária de Saúde

Angela Moreira Vitória

Diretoria de Vigilância em Saúde

Vera Regina Leitzke Martins Neto

Departamento de Vigilância Sanitária

Elisa Volz Gimenes

Autoria

Márcia del Ponte dos Santos

Márcia Helena dos Santos Rosa

Taiciane Gonçalves da Silva

Sumário

Apresentação.....	4
1. JUSTIFICATIVA.....	5
2. DA IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	5
3. DA PRESERVAÇÃO DAS EMBALAGENS ORIGINAIS.....	5
4. DAS NÃO CONFORMIDADES SANITÁRIAS FREQUENTEMENTE OBSERVADAS.....	5
5. DO FRACIONAMENTO DE COMPRIMIDOS.....	6
6. DA TRITURAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ABERTURA DE CÁPSULAS.....	6
7. DOS RISCOS SANITÁRIOS ASSOCIADOS.....	6
8. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	7
9. DAS AÇÕES CORRETIVAS RECOMENDADAS.....	7
10. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO.....	7
11. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	7
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
Referências.....	9

Apresentação

Orientar as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) quanto às boas práticas relacionadas ao armazenamento, identificação, conservação, preparo e administração de medicamentos, visando à segurança dos residentes e à prevenção de erros de medicação.

Esta Informação Técnica tem caráter orientativo e visa promover a adoção de boas práticas sanitárias, contribuindo para a proteção da saúde dos residentes e para a prevenção de riscos sanitários, sem prejuízo do cumprimento das demais normas vigentes e das ações de fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária.

1. JUSTIFICATIVA

Os residentes das ILPIs frequentemente apresentam múltiplas doenças crônicas e utilizam diversos medicamentos de forma concomitante, condição conhecida como polifarmácia.

Essa situação aumenta o risco de interações medicamentosas, eventos adversos, erros de medicação e agravos à saúde, tornando indispensável a adoção de procedimentos que garantam a correta identificação, conservação, rastreabilidade e administração dos medicamentos.

2. DA IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DOS MEDICAMENTOS

A identificação inequívoca dos medicamentos constitui medida essencial para a segurança da assistência prestada aos residentes.

Os medicamentos devem permanecer identificáveis durante todas as etapas de armazenamento, preparo e administração, preservando informações relativas ao nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, lote, fabricante e prazo de validade.

Práticas que resultem na perda dessas informações comprometem a rastreabilidade sanitária e dificultam a investigação de eventos adversos, queixas técnicas e recolhimentos determinados pelos órgãos competentes.

3. DA PRESERVAÇÃO DAS EMBALAGENS ORIGINAIS

Os medicamentos devem ser mantidos em suas embalagens originais até o momento da administração.

A embalagem original contém informações essenciais para a identificação do medicamento e para sua adequada conservação, constituindo importante medida de segurança assistencial.

A retirada prévia de comprimidos, cápsulas ou demais formas farmacêuticas de suas embalagens originais (blister, frascos, envelopes, etc.), bem como seu acondicionamento em recipientes reutilizáveis ou sem identificação completa, pode comprometer a rastreabilidade, a estabilidade e a segurança do processo de administração de medicamentos.

4. DAS NÃO CONFORMIDADES SANITÁRIAS FREQUENTEMENTE OBSERVADAS

Constituem práticas que podem comprometer a segurança dos residentes:

- Retirada prévia de medicamentos das embalagens originais;
- Armazenamento de medicamentos em recipientes reutilizados sem identificação completa;
- Perda da identificação do medicamento, como dose, nome comercial ou genérico, lote e prazo de validade;

- Fracionamento indiscriminado de comprimidos;
- Trituração de medicamentos sem avaliação técnica prévia;
- Abertura de cápsulas sem respaldo técnico ou orientação do fabricante;
- Armazenamento conjunto de medicamentos distintos em um mesmo recipiente;
- Ausência de procedimentos escritos para gerenciamento e administração de medicamentos.

5. DO FRACIONAMENTO DE COMPRIMIDOS

O fracionamento de comprimidos deve observar as características farmacotécnicas do medicamento e as orientações do fabricante.

Nem todos os comprimidos podem ser partidos, especialmente aqueles que apresentam revestimento, liberação prolongada, liberação modificada, ação gastrorresistente ou outras tecnologias destinadas ao controle da liberação do princípio ativo.

O fracionamento indiscriminado pode comprometer a eficácia, a segurança e a estabilidade do medicamento.

6. DA TRITURAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ABERTURA DE CÁPSULAS

A trituração de comprimidos e a abertura de cápsulas não devem ser realizadas de forma rotineira ou indiscriminada.

Diversos medicamentos possuem características farmacêuticas específicas que podem ser alteradas quando submetidas à trituração ou abertura inadequada.

Essas alterações podem resultar em perda de eficácia terapêutica, aumento do risco de efeitos adversos, toxicidade ou comprometimento da absorção do medicamento.

A decisão de triturar comprimidos ou abrir cápsulas deve observar as orientações constantes na bula aprovada pela ANVISA e a avaliação dos profissionais responsáveis pela assistência ao residente.

7. DOS RISCOS SANITÁRIOS ASSOCIADOS

As práticas descritas nesta Informação Técnica podem resultar em:

- Erros de medicação;
- Administração de doses incorretas;

- Troca involuntária de medicamentos;
- Perda da rastreabilidade dos produtos;
- Comprometimento da estabilidade dos medicamentos;
- Redução da eficácia terapêutica;
- Ocorrência de eventos adversos;
- Riscos à saúde e à segurança dos residentes.

8. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

As ILPIs devem possuir procedimentos escritos relacionados ao recebimento, armazenamento, identificação, preparo e administração de medicamentos.

Os procedimentos devem definir responsabilidades, formas de identificação dos medicamentos, critérios de conferência e medidas destinadas à prevenção de erros de medicação.

9. DAS AÇÕES CORRETIVAS RECOMENDADAS

Recomenda-se às instituições:

- Manter os medicamentos em suas embalagens originais sempre que possível;
- Revisar os procedimentos internos relacionados ao preparo e administração de medicamentos;
- Implantar procedimentos escritos para gerenciamento de medicamentos;
- Capacitar periodicamente os profissionais envolvidos;
- Garantir a rastreabilidade dos medicamentos administrados aos residentes;
- Avaliar, juntamente com os profissionais responsáveis pela assistência, situações que envolvam fracionamento, trituração ou alteração da forma farmacêutica dos medicamentos.

10. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

Nos termos da RDC ANVISA nº 502/2021, compete à instituição adotar medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos residentes.

A instituição é responsável pela adequada guarda, organização e administração dos medicamentos sob sua responsabilidade, devendo assegurar condições que preservem a identificação, a integridade, a estabilidade e a rastreabilidade dos produtos utilizados.

A conveniência operacional da instituição não deve se sobrepor aos requisitos de segurança relacionados ao gerenciamento de medicamentos.

11. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O descumprimento das orientações constantes nesta Informação Técnica e a identificação de práticas que possam comprometer a segurança dos residentes poderão ensejar a adoção das medidas sanitárias cabíveis pela Vigilância Sanitária, observadas a legislação vigente e a avaliação técnica de cada situação.

As medidas adotadas poderão incluir orientação técnica, notificação para adequação, determinação de medidas corretivas, lavratura de autos, apreensão ou inutilização de produtos quando houver risco sanitário, bem como outras providências previstas na legislação sanitária aplicável.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de rotinas que resultem na perda da identificação, da rastreabilidade ou da integridade dos medicamentos não atende aos princípios de segurança assistencial e pode representar risco à saúde dos residentes.

A organização da rotina assistencial não pode resultar na perda da identificação, da rastreabilidade ou da integridade dos medicamentos utilizados pelos residentes.

As práticas adotadas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos devem priorizar a segurança do residente e observar as recomendações do fabricante, as prescrições vigentes e os princípios de gerenciamento seguro de medicamentos.

Referências

Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Resolução RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

Legislação sanitária vigente relacionada ao gerenciamento, armazenamento e administração de medicamentos;

Bulas aprovadas pela ANVISA e orientações dos fabricantes quanto às condições de conservação e utilização dos medicamentos;

Resolução RDC ANVISA nº 80/2006, de 11 de Maio de 2006, que estabelece as diretrizes para o fracionamento de medicamentos.